



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

CONTRATO Nº 35/2019 DE FORNECIMENTO DE PRÊMIOS DIVERSOS PARA O SORTEIO DE EDUCAÇÃO FISCAL

Pelo presente instrumento e na melhor forma de Direito, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE DO SUL**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, nº 71, em Cerro Grande do Sul – RS, inscrito no CNPJ sob nº. 92.324.748/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **SÉRGIO SILVEIRA DA COSTA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **DANELON E CIA LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Rua Afonso Curtinaz Filho 221, centro, na cidade de Cerro Grande do Sul/RS, inscrita no CNPJ sob nº 87406286/0001-98, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, celebram entre si o presente “**CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE PRÊMIOS PARA PROGRAMA EDUCAÇÃO FISCAL DO 1º E 2º SEMESTRES DE 2019.**”, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas, além das determinações do Convite nº 6/2019 e da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

Constitui objeto do presente instrumento a aquisição de prêmios diversos para o sorteio do Programa de Educação Fiscal, conforme os itens e descrição abaixo:

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Marca	Preço Unit.	Preço Total
1	2,00	UN	SMARTV LED 40", 220 VOLTS	PANASONIC	1.518,75	3.037,50
2	2,00	UN	AR CONDICIONADO 12.000 BTUS AR-FRIO, 220 VOLTS	COMFEE	1.571,25	3.142,50
3	2,00	UN	SMARTPHONE 32 GB, DUAL CHIP, 4G, PROCESSADOR OCTA CORE, TELA FULL HD DE NO MINIMO 5,7", BATERIA DE 3.000 MAH.	MOTOROLA	1.044,00	2.088,00
4	1,00	UN	MAQUINA DE LAVAR AUTOMATICA DE 10KG, COM NO MINIMO 12 PROGRAMAS DE LAVAGEM, 03 NIVEIS DE AGUA, 220 VOLTS	ELETROLUX	1.527,50	1.527,50
5	1,00	UN	MAQUINA DE SECAR 10KG, POTENCIA DE 2000 WATTS, ABERTURA FRONTAL, 200 VOLTS	BRASTEMP	1.727,50	1.727,50
6	1,00	UN	FOGÃO COOKTOP, 05 BOCAS, ELETRICO, VIDRO TEMPERADO, CHAMA RAPIDA, 220 VOLTS	ATLAS	435,00	435,00
7	1,00	UN	TABLET, PROCESSADOR QUAD CORE, ANDROID 4.4, 32 GB, 4G, TELA 7" LCD 800X480 PIXELS, BIVOLT, WIFI, CAMERA FRONTAL 1.3 MP, CAMERA PRINCIPAL DE NO MINIMO 2.0 MP, MEMORIA RAM DE NO MINIMO 512 MB, DDRIII.	MULTILASER	478,00	478,00
8	1,00	UN	MICRO-ONDAS CAPACIADE MINIMA 30 L, 14000W, 220 VOLTS	BRASTEMP	519,00	519,00
9	1,00	UN	FORNO ELETRICO, MINIMO DE 45 LITROS, COM DOURADOR, TIMER, 220 VOLTS	SAFANELLI	365,00	365,00
10	1,00	UN	MULTIPROCESSADOR , MOER, CORTAR, MISTURAR, TRITURAR, FATIAR, GRANULAR, ESPREMER, PICAR E LIQUIDIFICAR, POTENCIA MINIMA DE 800 WATS, CAPACIADE MINIMA DE 1,2 LITROS, FREQUANCIA 60 HZ, 220 VOLTS.	PHILCO	360,45	360,45
11	1,00	UN	PANIFICADORA - POTENCIA MINIMA DE 550 WATTS, MINIMO DE 12 PROGRAMAS, TIMER, COM PAES DE ATÉ 1.200GR, 220 VOLTS	BRITANIA	390,15	390,15
12	1,00	UN	BATEDEIRA PLANETARIA, 08	ARNO	371,00	371,00



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

			VELOCIDADES, TIGELA COM CAPACIDADE MINIMA DE 03 LITROS, 500W, DE POTENCIA, 220 VOLTS			
Total						14.441,60

CLÁUSULA SEGUNDA – ENTREGA DO MATERIAL:

A entrega do material deverá ser feita na Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, nº 71, centro, até 10 dias a contar da assinatura do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO:

O valor a ser pago pelo **CONTRATANTE** em favor da **CONTRATADA** pelo fornecimento do material será de R\$ 14.441.60 (catorze mil quatrocentos e quarenta e um reais e sessenta centavos), de acordo com a proposta ofertada por ocasião do Convite nº 6/2019.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

Recursos oriundos das Dotações Orçamentárias: 2.005.3390.31 - 1 - 45/2019 - MANUTENCAO SECRETARIA DA FAZENDA .

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE** em até 30 dias após o recebimento do material, com a apresentação da respectiva nota fiscal.

CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO:

O **CONTRATANTE** designa o(a) Servidor(a) Aline Conceição Brock para fiscalizar a entrega, qualidade e quantidade do material, para que seja fornecido conforme proposta ofertada por ocasião do Convite nº 6/2019.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÕES:

O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato, se a **CONTRATADA** não obedecer aos requisitos básicos necessários de qualidade, quantidade, ou que de qualquer modo desobedeça aos parâmetros técnicos básicos ligados ao fornecimento do material.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES:

Conforme os artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 poderão ser aplicadas sanções a **CONTRATADA** no caso de faltas, tais como: advertência, multa, suspensão e declaração de inidoneidade, mediante processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de aplicar as seguintes penalidades pecuniárias:

I - Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, consecutivos ou não, limitados esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual.

II - Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano.

III - Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

Observação: as multas serão calculadas sobre o valor total do contrato.



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

CLÁUSULA NONA – ENCARGOS:

A **CONTRATADA** assume a obrigação de responder perante terceiros os ônus de danos causados, seja por seus prepostos ou empregados, bem como de recolher os tributos legais devidos, e responsabilizar-se pelos encargos sociais e trabalhistas das pessoas por ele contratadas, mantendo durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas no Convite nº 6/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO:

Fica estabelecido que as partes elegem o Foro da Comarca de Tapes para dirimir quaisquer litígios que, porventura, surgirem entre si, renunciando a qualquer outro por mais especial que seja.

Assim, justas e contratadas, as Partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito jurídico, juntamente com as testemunhas e o fiscal do contrato abaixo, a tudo presentes.

Cerro Grande do Sul, 26 de abril de 2019.

DANELON E CIA LTDA
CONTRATADA

SÉRGIO SILVEIRA DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS: _____

FISCAL DO CONTRATO: _____